



DISPENSA DE LICENÇA Nº 01/2020

A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEDES)**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei nº 458/2014 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 990/2013 e, tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2019, **RESOLVE: Art. 01º - Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, para Parcelamento do Solo (Loteamentos, Desmembramentos) – G2.2, em conformidade com a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM nº 4.579/2018, válida pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **BRN PATRIMONI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.529.731/0001-12, com sede na Rua Marechal Inocêncio Galvão de Queiroz, nº 262, Bairro da Graça, Valença/BA, CEP 45.400-000, para o **parcelamento do solo mediante desmembramento denominado Villa da Argila Beach House**, com características exclusivamente residenciais, em uma gleba que apresenta uma área total de 2.154m² (dois mil cento e cinquenta e quatro metros quadrados), constituída de 08 (oito) lotes de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), totalizando 2.000 m² (dois mil metros quadrados) e 154 m² (cento e cinquenta e quatro metros quadrados) compreendendo área da Reserva Legal e caminho de acesso para Fonte da Bica, na **ZONA DE URBANIZAÇÃO CONTROLADA (ZUC)**, conforme o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Área de Proteção Ambiental (APA), das Ilhas de Tinharé e Boipeba, sob as coordenadas geográficas (*Datum* Sirgas 2000) **Latitude** 13°23'21.85" Sul / **Longitude** 38°55'52.18" Oeste na Rua do Toque (Praia da Argila – ao lado do Clube de Velas), S/N, Bairro do Toque, Distrito de Gamboa, município de Cairu - Bahia, CEP 45.420-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes ambientais: **I –** Respeitar os 33m (trinta e três metros) de distanciamento da linha da preamar máxima conformidade determina o Decreto-Lei N.º 3.438, de 17 de julho de 1941; **II -** Os efluentes líquidos provenientes do esgoto sanitário serão obrigatoriamente canalizados para fossa séptica com sumidouro para tratamento anaeróbico; **III –** Executar a coleta dos resíduos sólidos gerados, cuja coleta deverá ser diária e os resíduos deverão ser embalados pelos moradores e posteriormente disponibilizados para coleta por parte do sistema de limpeza urbana da Gamboa do Morro; **IV -** Construir e operar Centro de Estocagem Temporária (CET) para os resíduos sólidos gerados no desmembramento composto por 5 (cinco) contêineres de 12 L (doze litros), 01 (um) contêiner de 240 L (duzentos e quarenta litros) e 01 contêiner de 1.000 L (hum mil litros), além de um abrigo com cobertura mínima de 40 m² (quarenta metros quadrados), onde deve segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem/disposição provisória na área, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos; **V -** Dispor adequadamente todo entulho gerado na obra, efetuando a reciclagem ou reutilização desse material, em caso de impossibilidade, encaminhar para o Aterro Sanitário de Santo Antônio de Jesus, devidamente licenciado, conforme determina Resolução CONAMA Nº 307/2002 alterada pelas Resoluções nsº 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015, apresentando semestralmente, documentação comprobatória da correta destinação; **VI -** Cumprir, no que for pertinente ao projeto, a Lei Estadual nº 12.932, de 07 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado da Bahia; **VII –** O desdobro de lote, só será permitido quando, em cada um dos lotes resultantes edificados ou não, sejam atendidas plenamente todas as características de dimensionamento do lote, recuo, índices de ocupação e de aproveitamento, previstos na Resolução CEPRAM nº 1.692 de 19 de junho de 1998, que aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) das Ilhas de Tinharé e Boipeba, no que se tratar da **ZONA DE URBANIZAÇÃO CONTROLADA (ZUC)**; **VIII -** Atender as restrições do zoneamento da APA de acordo com Resolução CEPRAM Nº 1.692, de 19 de junho de 1998, no que se tratar da **ZONA DE URBANIZAÇÃO CONTROLADA (ZUC)**; **IX -** Promover a inclusão de áreas verdes nos lotes do desmembramento, utilizando espécies nativas em 5% (cinco por cento) da área estabelecida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; **X –** Realizar o plantio de espécies endêmicas do bioma Mata Atlântica no entorno Fonte da Bica, com o intuito de garantir a preservação das características ambientais da área, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; **XI –** Elaborar e implementar Programa de Educação Ambiental (PEA) para os turistas e comunidade aplicada aos resíduos sólidos e a conservação dos recursos hídricos, no

prazo de 180 (cento e oitenta) dias; **XII** – Instalar placa de identificação de Área de Preservação Permanente (APP) na Fonte da Bica, no prazo de 30 (trinta) dias; **XIII** – Adquirir e instalar no desmembramento 02 (dois) conjuntos de lixeiras de coleta seletiva com tampa vai e vem, 60 (sessenta) litros, no prazo de 120 (cento e vinte) dias; **XIV** – Construir 02 (dois) bancos de madeira (eucalipto) no entorno da Bica, de forma a potencializar o conforto para os moradores que se utilizam da fonte, no prazo de 90 (noventa) dias; **XV** - Adquirir e instalar no caminho de acesso e na Fonte da Bica 02 (dois) conjuntos de lixeiras de coleta seletiva com tampa vai e vem, 60 (sessenta) litros, no prazo de 120 (cento e vinte) dias; **XVI** - Adquirir material mineralógico proveniente de jazidas devidamente licenciadas por órgãos ambientais e autorizadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM), apresentando semestralmente, documentação comprobatória da regularidade dos fornecedores, bem como, notas fiscais que comprovem a origem; **XVII** - Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu, as ocorrências consideradas anormais durante a implementação do empreendimento, enviando relatório detalhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da ocorrência; **XVIII** - Caso haja a necessidade de supressão de vegetação nativa (Mata Atlântica) para implantação do desmembramento, só poderá ser feita mediante Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA); **XIX** - Afixar no local do empreendimento de fácil visibilidade, 01 (uma) placa para divulgação da Licença Ambiental Municipal com dimensões 1,50m (um metro e meio) x 1,0m (um metro) - no prazo de 30 (trinta) dias - e mantida até o prazo de sua vigência, com as seguintes informações: Autoridade licenciadora (com seus respectivos contatos), identificação do empreendedor com CNPJ, nome do empreendimento, tipo, número e prazo da licença ambiental, bem como, o número do processo Administrativo que deu origem a mesma; **XX** - Elaborar Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), conforme Norma Regulamentadora de Nº 18 (NR 18) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) caso admita 20 (vinte) ou mais trabalhadores, em caso de admissão de 19 (dezenove) ou menos elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme Norma Regulamentadora de Nº 09 (NR 09) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), ambos acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); **XXI** - Elaborar e implantar projeto de canteiro de obras, contemplando as instalações sanitárias adequadas para o uso dos operários e elementos da área de vivência, conforme Norma Regulamentadora de Nº 18 (NR 18) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). **Art.02º** - Requerer previamente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu a competente licença para qualquer alteração que venha a ocorrer no projeto hora licenciado, conforme Decreto Municipal nº 990/2013 e Lei 458/2014. **Art. 03º** - Apresentar o relatório do cumprimento das condicionantes a cada semestre. **Art. 04º** - O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implica na aplicação das medidas cabíveis conforme determina o Decreto Municipal nº 990/2013. **Art. 05º** - Conforme Lei Municipal nº 458 de 02 de setembro de 2014, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação de sua Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 06º** - Está licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SEDES), cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 07º** - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDES, INEMA, IBAMA e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA. **Art. 08º** - Esta licença entrará em vigor a partir do dia 13 de fevereiro de 2020.

Cairu-BA, 12 de fevereiro de 2020

Fabiana Andrea Oliveira Pacheco
Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável